

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - JORNADA DE TRABALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.877.196/0001-54, neste ato representado por seus Coordenadores Gerais, Srs. ALEX ADRIANO ALCAZAR FERNANDES, CPF nº 107.594.628-01, RAIMUNDO BORGES CORDEIRO A. FILHO, CPF nº 958.516.155-91 e WAGNER FAJARDO PEREIRA, CPF nº 906.525.258-49 e por sua Procuradora, Sra. ELIANA LÚCIA FERREIRA, OAB/SP nº 115.638, CPF nº 097.148.518/66.

E

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ, CNPJ nº 62.070.362/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. PAULO MENEZES FIGUEIREDO, CPF nº 004.236.568-64 e por sua Procuradora, Sra. ALEXANDRA LEONELLO GRANADO, CPF nº 120.725.718-47; e por sua Preposta Sra. VALÉRIA APARECIDA CABRAL, CPF nº 989.319.898-49 celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo, que atende aos interesses da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO e dos empregados, representados pelo SINDICATO, tem por objeto a fixação das jornadas e escalas de trabalho, assim como o estabelecimento do intervalo intrajornada, na forma a seguir descrita.

CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

O METRÔ praticará o seguinte:

2.1 – Duração do trabalho normal não superior a 40 (quarenta) horas de média semanal, facultada a compensação de horários.

2.2 – A jornada de trabalho para turnos ininterruptos de revezamento, adequada às normas constitucionais (art. 7º, inciso XIV), obedecerá aos seguintes critérios:

a) Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários.

b) total semanal de 36 (trinta e seis) horas – média semanal para regime de escala de revezamento, considerada a combinação resultante da escala base e escala de reforço;

c) serão instituídos mecanismos de compensação quando o total semanal médio anual de horas resultar inferior a 36 (trinta e seis) horas semanais.

2.3 – Jornada de 6 (seis) horas para operadores dos painéis de controle e supervisores da Sala de Controle Operacional do CCO e para os operadores das Centrais de Telefonia, Informações e Comunicações do CCO e da GMT (CIM).

2.4 – Jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas médias por semana, em turno fixo, aos empregados que atualmente cumprem escala 4x2x6x4 (quatro manhãs ou tarde de trabalho por dois dias de descanso/folga, seguidos de seis manhãs ou tardes de trabalho por quatro dias de descanso/folga).

2.5 – Horário móvel de 15 (quinze) minutos para os empregados da Gerência de Manutenção e da Gerência de Logística que ocupam postos de trabalho operacionais e cujas atividades são exercidas exclusivamente nos Pátios Jabaquara, Itaquera, Capão Redondo, Oratório e Tamanduateí, excluindo-se aqueles postos que são ocupados por turnos sucessivos.

2.6 – Os empregados da Gerência de Manutenção realizarão as seguintes jornadas e escalas.

a) MTS - Restabelecimento: escalas 6x1x3x4 (seis manhãs, tardes ou noites de trabalho por um dia de folga, seguidos de três manhãs, tardes ou noites de trabalho por quatro dias de folga) ou escala 6x4x3x1 (seis manhãs, tardes ou noites por quatro dias de folga, seguidos de três manhãs, tardes ou noites de trabalho por um dia de folga).

b) MTS - Preventiva Noturna: escala fixa 5x2 (cinco noites de trabalho e duas de descanso) com jornada de 7 horas (8 horas reduzidas noturnas - art. 73, §1º CLT);

c) MTR - Corretiva de Trens:

Linhas 1, 2, 3, 5 e 15: escala de revezamento no formato 4x2x4 (quatro manhãs ou tardes de trabalho, seguidas por duas noites de trabalho, seguidas por quatro dias de folga);

d) MTR - Preventiva de Trens - Noturno: escala fixa 5x2 (cinco noites de trabalho e duas de descanso), com jornada de 7 horas (8 horas reduzidas noturnas - art. 73, §1º CLT);

e) MTV - Manutenção de Via Permanente Noturna: escala fixa 5x2 (cinco noites de trabalho e duas de descanso), com jornada de 6h30min para os oficiais de manutenção e jornada de 7 horas para os demais cargos (8 horas reduzidas noturnas - art. 73, §1º CLT);

f) MTV – Restabelecimento Civil: Turno fixo (40 horas semanais): ESCALA 4x1x4x3 (quatro manhãs, tardes ou noites de trabalho, um dia de folga, quatro manhãs, tardes ou noites de trabalho e três dias de folga).

g) MTV - Manutenção Civil Noturna: escala fixa 5x2 (cinco noites de trabalho e duas de descanso), com jornada de 7 horas (8 horas reduzidas noturnas - art. 73, §1º CLT);

h) MTO - Manutenção Noturna: escala fixa 5x2 (cinco noites de trabalho e duas de descanso), com jornada de 7 horas (8 horas reduzidas noturnas - art. 73, §1º CLT);

i) MTI - Instalação Noturna: escala fixa 5x2 (cinco noites de trabalho e duas de descanso), com jornada de 7 horas (8 horas reduzidas noturnas - art. 73, §1º CLT);

j) MTS - Central de Informações da Manutenção: escala 6x1x2x3 (seis turnos manhã, tarde ou vespertino de trabalho, seguidos de um dia de folga, duas noites de trabalho, seguidos de três dias de folga), com jornada de 6 horas diárias;

2.7 – Os empregados da Gerência de Logística realizarão as seguintes jornadas e escalas.

a) LGL - Logística e Armazenamento de Materiais: escala de revezamento no formato 4x2x4 (quatro manhãs ou tardes de trabalho, seguidas por duas noites de trabalho, seguidas por quatro dias de folga) ou escala fixa 5x2 (cinco noites de trabalho e duas de descanso), com jornada de 7 horas (8 horas reduzidas noturnas - art. 73, §1º CLT).

2.8 – Os empregados da Gerência de Operações realizarão as seguintes jornadas e escalas.

a) OPS, nas seguintes escalas:

I) Turno ininterrupto de revezamento (36 horas semanais):

ESCALA BASE: 4x2x4 (quatro dias de trabalho diurno ou vespertino), seguidos de dois dias de trabalho noturno e quatro dias de folga).

II) Turno fixo (40 horas semanais): ESCALA 4x1x4x3 (quatro dias de trabalho, um dia de folga, quatro dias de trabalho e três dias de folga), e ESCALA 5x2 (cinco dias de trabalho e dois dias de folga).

b) OPE, nas seguintes escalas:

I) Turno ininterrupto de revezamento (36 horas semanais):

ESCALA BASE: 4x2x4 (quatro dias de trabalho diurno ou vespertino, seguidos de dois dias de trabalho noturno e quatro dias de folga).

II) Turno fixo (36 horas semanais), ESCALA 4x2x6x4 (quatro dias de trabalho, dois dias de folga, seis dias de trabalho e quatro dias de folga) nas situações a seguir:

a) Os empregados que tenham sido enquadrados na função de Agente de Estação – AE (*) – Faixa 2, por força de aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho, registrado na DRT/SP sob o nº 46219.026975/98-45 e que trabalhavam, à época, nas linhas 1 – Azul e 3 – Vermelha, continuarão a cumprir a jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, em escalas fixas, que prevalecerão ainda que este grupo de empregados progrida para a Faixa 3.

Parágrafo Único – A composição das 36 (trinta e seis) horas dar-se-á por média anual decorrente de trabalho na escala 4x2x6x4 com jornada diária de 8 (oito) horas combinada com a escala 5x2, com jornada diária de 7h30min, sendo no mínimo 7 (sete) meses na escala 4x2x6x4 e no máximo 4 (quatro) meses na escala 5x2. Alternativamente, a realização das 36 (trinta e seis) horas na escala 4x2x6x4 poderá ocorrer com jornada diária de 8h15min, sem necessidade de combinação de outras escalas ou jornadas.

b) Manutenção da jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas por semana – média semanal anual e 8 (oito) horas por dia, em turno fixo, na escala 4x2x6x4 (quatro manhãs ou tardes de trabalho por dois dias de descanso/folga, seguidos de seis manhãs ou tardes de trabalho por quatro dias de descanso/folga), aos agentes de segurança e estação - AS's e AE's, que passaram a estar submetidos a esta jornada por força do acordo celebrado nos

autos do Dissídio Coletivo TRT/SP 170/2000.

III) Turno fixo (40 horas semanais): ESCALA 4x1x4x3 (quatro dias de trabalho, um dia de folga, quatro dias de trabalho e três dias de folga) e ESCALA 5x2 (cinco dias de trabalho x dois dias de folga).

IV) Manutenção da jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas por semana na escala 5x3 (cinco dias de trabalho por três dias de descanso/folga), aos 3 (três) empregados que atualmente se encontram nessa escala.

c) OPC, nas seguintes escalas:

I) Turno ininterrupto de revezamento (36 horas semanais):

Linhas 1 e 3 - ESCALA BASE: 4x2x4 (quatro dias de trabalho diurno ou vespertino x dois dias de trabalho noturno x quatro dias de folga), com jornada de 8 horas nos turnos manhã e tarde e 8 horas no turno noite (9 horas reduzidas noturnas - art. 73, §1º CLT). Essa condição resultará na prorrogação da jornada em 1 hora no turno noite e, consequentemente, no pagamento de 1 (uma) hora extra complementar nas jornadas noturnas.

II) Turno ininterrupto de revezamento (36 horas semanais):

Linhas 2, 5 e 15: ESCALA BASE: 4x2x4 (quatro dias de trabalho diurno ou vespertino x dois dias de trabalho noturno x quatro dias de folga).

Nota: Excepcionalmente, fica assegurada a prática da 4x2x4 (quatro dias de trabalho diurno ou vespertino x dois dias de trabalho noturno x quatro dias de folga), com jornada de 8 horas nos turnos manhã e tarde e 8 horas no turno noite (9 horas reduzidas noturnas - art. 73, §1º CLT) aos 13 (treze) empregados OTM II – Tráfego que foram transferidos para a Linha 15 e cumprem essa jornada atualmente (data da assinatura do acordo). Essa condição resultará na prorrogação da jornada em 1 hora no turno noite e, consequentemente, no pagamento de 1 (uma) hora extra complementar nas jornadas noturnas.

III) Turno fixo (40 horas semanais): ESCALA 4x1x4x3 (quatro dias de trabalho, um dia de folga, quatro dias de trabalho e três dias de folga) e ESCALA 5x2 (cinco dias de trabalho e dois dias de folga).

d) OPR - Central de Informações: jornada diária de 6h, já computadas duas pausas de 10 minutos no formato 6x1x5x1x5x3 (seis dias trabalhados, um dia de folga, cinco dias trabalhados, um dia de folga, cinco dias trabalhados e três dias de folga). Haverá intervalo de refeição de 20 minutos não remunerados e não computados na jornada de trabalho.

e) CCO: escala 6x1x2x3 (seis turnos manhã, tarde ou vespertino de trabalho, seguidos de um dia de folga, duas noites de trabalho, seguidos de três dias de folga), com jornada de 6 horas ou escala 5x2x5x2x4x3 (cinco dias trabalhados x duas folgas x cinco dias trabalhados x duas folgas x quatro dias trabalhados x três folgas) com jornada de 6 horas e com início do ciclo às segundas-feiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – INTERVALO PARA REFEIÇÃO NAS ÁREAS OPERACIONAIS E DE MANUTENÇÃO

Para as jornadas de trabalho acima de 6 (seis) horas, nas quais o trabalho seja prestado em turnos ininterruptos de revezamento ou em escala de turnos fixos, abrangendo domingos e feriados, ou ainda, em horário fixo, fica estabelecido o intervalo de 30 (trinta) minutos para fins de refeição e descanso aos empregados das áreas e setores acima mencionados, de modo que o intervalo intrajornada será realizado dentro do horário estabelecido nas escalas.

Parágrafo Primeiro: para os empregados alocados na Gerência de Manutenção, o intervalo intrajornada poderá ocorrer no início ou final da jornada.

Parágrafo Segundo: Em razão do princípio da autonomia privada coletiva, as partes estabelecem que, como contrapartida da redução do intervalo de refeição, este será remunerado e integrará o cálculo da jornada de trabalho efetiva.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por dois anos a partir de 11 de novembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Para fins de compensação serão praticadas as seguintes jornadas:

a) 8h15min para os empregados alocados nas escalas 4x2x6x4 e 5x3;

b) 8h30min para os turnos manhã e tarde e, para o turno noite, jornada de 7 horas (8 horas reduzidas noturnas - art. 73, §1º CLT) para os empregados alocados na escala 4x2x4. A composição das 36h semanais resultará da realização de 10 (dez) meses de trabalho na escala 4x2x4, com 8h30min e 1 (um) mês de trabalho na escala reforço, 5x2, com 8h por dia;

c) 8h30min para os turnos manhã e tarde e para o turno noite jornada de 7 horas (8 horas reduzidas noturnas - art. 73, §1º CLT) nas escalas 6x1x3x4 e 6x4x3x1;

d) 8h30min para os turnos manhã e tarde e, para o turno noite, jornada de 7 horas (8 horas reduzidas noturnas - art. 73, §1º CLT) na escala 6x3;

e) 8h30min (oito horas e trinta minutos) na escala 4x1x4x3;

5.2 Fica estabelecido que nas áreas em que estiverem previstas a escala 4x2x4 (quatro dias de trabalho diurno ou vespertino x dois dias de trabalho noturno x quatro dias de folga), será facultada a utilização de sua variável conhecida como 2x2x2x4 (dois dias de trabalho diurno x dois dias de trabalho vespertino x dois dias de trabalho noturno x quatro dias de folga).

5.3 Visando assegurar a prestação de serviço público essencial de transporte coletivo, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho conforme previsto na legislação.

5.4 As escalas acima asseguram, no mínimo, uma folga aos domingos a cada sete semanas a todos os empregados e empregadas.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

Fica ajustada entre as partes signatárias, multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria preponderante, no caso de descumprimento, revertendo a presente cominação em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACTS ANTERIORES

Considerando os termos deste Acordo, firmam as partes o compromisso de aditarem o Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018, assinado em 17 de julho de 2017, mais especificamente as cláusulas 42ª e 44ª, considerando que os termos do presente Acordo Coletivo de Jornada, tornam sem efeito as disposições constantes nas referidas cláusulas 42ª e 44ª do ACT 2017/2018.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, em todas e cada uma de suas cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de um mesmo e igual teor.

São Paulo, 11 de novembro de 2017.



ALEX ADRIANO ALCAZAR FERNANDES



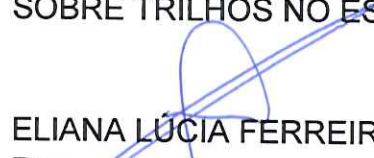
RAIMUNDO BORGES CORDEIRO A. FILHO



WAGNER FAJARDO PEREIRA

Coordenadores Gerais

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES
METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES
SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO



ELIANA LÚCIA FERREIRA

Procuradora

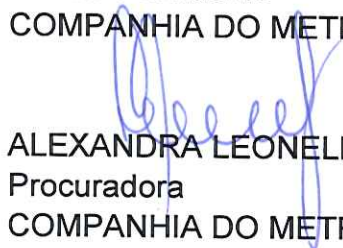
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES
METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES
SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO



PAULO MENEZES FIGUEIREDO

Diretor-Presidente

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ



ALEXANDRA LEONELLO GRANADO

Procuradora

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ



VALÉRIA APARECIDA CABRAL

Preposta

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ